



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Lei n.º 1027/05

“Altera disposições da Lei n.º 1.009/2004 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – inciso I do artigo 10 da Lei 1.009/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal, artigos 165 e 216 da Constituição Estadual e os artigos contidos na Lei Orgânica Municipal que trata das obrigações em atendimento aos direitos da criança e do adolescente e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;”

Art. 2º - O artigo 15 da Lei 1.009/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - O Fundo se constitui de:

- a) dotações Orçamentárias da União, Estado e Município;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) produto das aplicações de recursos disponíveis;
- g) produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados;
- h) recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde e educação e os prescritos na Lei nº 8.069/90, artigos 235 a 258.

Art. 3º - O artigo 20 da Lei 1.009/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita através do voto direto, secreto, facultativo e universal de todos os eleitores cadastrados pela Justiça Eleitoral no Município de Bom Jesus do Galho.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

§ 1º - Para que o cidadão exerça o seu direito de votar, deverá apresentar o título de eleitor no momento da votação, quando será conferido o requisito disposto no *caput* desse artigo.

§ 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Art. 4º - O artigo 21 da Lei n.º 1.009/2004 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 21. A candidatura para o cargo de Conselheiro Tutelar é individual.”

Art. 5º - O artigo 22 da Lei n.º 1.009/2004 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 22. Somente poderão fazer parte do processo de escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município de Bom Jesus do Galho;

IV – estar em pleno gozo das aptidões física e mental, comprovada por declaração médica;

V – não ter sido condenado por crime contra a pessoa, para tanto comprovando tal fato com certidão negativa expedida pelo secretaria do Juízo Criminal da Comarca;

VI – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

§ 1º . O pedido de registro de candidatura será protocolado na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo fixado em edital, acompanhado de documentos que provem os requisitos estabelecidos acima e endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista contendo o nome dos candidatos que tiveram as suas candidaturas acatadas.

§ 3º. Da decisão referida no parágrafo anterior cabe recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 03 (três) dias a contar da publicação da mesma, que será feita através de jornal de circulação regional.

Art. 6º - Ficam revogados, inteiramente, os artigos 23 e 24 da Lei n.º 1.009/2004.

Art. 7º - O artigo 25 da Lei n.º 1.009/2004 passa a contar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

“Art. 25. Expirado o prazo para impetração do recurso previsto no artigo anterior, ou uma vez havendo interposição de recurso e após o julgamento dos mesmos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar na imprensa de circulação local, como também afixá-la no átrio da Prefeitura, a lista dos nomes dos candidatos aptos à candidatura, estabelecendo prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento à candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar de qualquer dos candidatos inscritos, com a devida identificação e fundamentação, sendo ainda encaminhada, por ofício, ao Ministério Público de Minas Gerais para que, em igual prazo, ofereça as impugnações que entender conveniente.

Parágrafo Único. Da decisão relativa à impugnação caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, decidindo em igual prazo, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.”

Art. 8º - Fica revogado, inteiramente, o artigo 26 da Lei n.º 1.009/2004.

Art. 9º - O artigo 27 da Lei n.º 1.009/2004 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 27. Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados no processo de escolha.”

Art. 10º - O artigo 28 da Lei n.º 1.009/2004 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 28. O processo de escolha será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa de circulação local e afixado no átrio da Prefeitura 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar, onde deverá constar todos os dados informativos acerca da realização do pleito.

Parágrafo Único. A convocação do processo de escolha do primeiro mandato do Conselho Tutelar será efetuada imediatamente após a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Art. 11 - O artigo 29 da Lei n.º 1.009/2004 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 29 - A campanha eleitoral se estenderá por período não superior a 30 (trinta) dias, sendo vedada nos três dias anteriores à realização da eleição.”

Art. 12 - O artigo 30 da Lei n.º 1.009/2004 passa a contar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

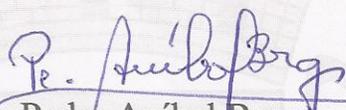
“Art. 30. É permitida a propaganda eleitoral por qualquer meio idôneo, exceto em locais do Poder Público, ressalvada a distância mínima de cinco metros de qualquer repartição pública, seja, municipal, estadual ou federal.”

Art. 13 - O artigo 40 da Lei n.º 1.009/2004 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 40. A competência territorial do Conselho Tutelar será determinada de acordo com a Lei Federal n.º 8:069/90.”

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 23 de novembro de 2005.


Padre Aníbal Borges
Prefeito Municipal